

ACÓRDÃO Nº 1359. PROCESSO Nº 9855/2021. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO FLECK. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 104,15 ha de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objetos de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Incidência de prescrição intercorrente a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1360. PROCESSO Nº 15512/2021. RECORRENTE: JOSÉ PAULO REBOUÇAS DA COSTA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 39,0186 hectares de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1361. PROCESSO Nº 26389/2022. RECORRENTE: ELMO BALBINOT. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 2,07 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.001 UPFs para 2.064 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade. Readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.001 UPFs para 2.064 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1362. PROCESSO Nº 15408/2022. RECORRENTE: ANA PAULA EUGENIA LOYOLA E SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 205,104 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 225.500 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 225.500 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1363. PROCESSO Nº 41320/2023. RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 10,452 hectares de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Cancelamento da penalidade de multa aplicada decorrente de conflito possessório e ocupação irregular por terceiros e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada decorrente de conflito possessório e ocupação irregular por terceiros e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1364. PROCESSO Nº 40125/2021. RECORRENTE: M. F. LOBATO. EMENTA: TRANSPORTE ILEGAL DE MADEIRA. GUIA FLORESTAL EM DESACORDO. Contrariar o art. 47, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c Art. 14, §1 e §2, da IN 01/2008, em face de transportar total de 22,2243 m³ de madeira, estando com a Guia Florestal sem o comprovante de pagamento do DAE-PA anexado na referida, estando o empreendimento contrariando leis e atos normativos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 1.376 UPFs, a devolução da embarcação apreendida e o perdimento da carga de madeira. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 1.376 UPFs, a devolução da embarcação apreendida e o perdimento da carga de madeira.

ACÓRDÃO Nº 1365. PROCESSO Nº 19760/2018. RECORRENTE: ALCIÑO OLIVEIRA DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 17,18 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 17.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 17.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1366. PROCESSO Nº 7225/2023. RECORRENTE: LUCAS ARAÚJO SANTOS. EMENTA: TRANSPORTE DE BOVINOS. ÁREA OBJETO DE EMBARGO. Contrariar o art. 54, Da/Do Decreto Federal 6.514 de 2008, em face de transportar 18 bovinos fêmeas oriundos da Fazenda Arizona, área objeto de embargo, conforme banco de dados LDI. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devolução do veículo ao proprietário e o perdimento dos 18 bovinos apreendidos. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devolução do veículo ao proprietário e o perdimento dos 18 bovinos apreendidos.

ACÓRDÃO Nº 1367. PROCESSO Nº 23240/2019. RECORRENTE: BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, os itens 4, 5 e 6, constantes na Outorga nº 206/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Cancelamento da penalidade de multa aplicada em razão da ausência de responsabilidade administrativa por erro na identificação do sujeito passivo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Rejeitada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 5.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1368. PROCESSO Nº 34959/2020. RECORRENTE: K.W. CINTRA. EMENTA: DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514 de 2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir as exigências referentes aos Itens 2 e 3, da Dispensa de Outorga 2211/2018, desobedecendo normas regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1369. PROCESSO Nº 41704/2021. RECORRENTE: VILLE FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de atender a condicionante 6, constante na Outorga nº 4014/2019, no prazo determinado, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 3.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1370. PROCESSO Nº 37179/2021. RECORRENTE: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, Inciso II, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI e art. 16, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 5 e 6 das condicionantes constantes na Outorga nº 1879/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1371. PROCESSO Nº 34179/2021. RECORRENTE: M.S.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, Inciso III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir os Termos da Outorga nº 2022/2015, ao realizar captação de água superior a vazão total outorgada (347,2 m³/dia), nos meses de setembro, novembro e dezembro de 2017, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 1.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1372. PROCESSO Nº 17989/2022. RECORRENTE: MAKARÚ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de cumprir todos os itens da Outorga nº 1235/2014, com vencimento em 05/01/2018, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs.